



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE ARTICULAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Acordo de Cooperação Nº 1/2020/SEAINF/COGEP/SPOA/SE

Brasília, 13 de janeiro de 2020.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA A ARPEN
BRASIL, PARA ACESSO À CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO
REGISTRO CIVIL - CRC (PROCESSO Nº 50000.022893/2019-31)

São partes no presente instrumento:

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrito do CNPJ sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o senhor NERYLSON LIMA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 3.249.051, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 821.475.664-20, nomeado pela Portaria Casa Civil nº 670, de 18 de janeiro de 2019, publicada no DOU em 18 de janeiro de 2019, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria SE nº 3.069, de 9 de julho de 2019, publicada no DOU em 11 de julho de 2019, e do outro lado, a **ARPEN BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 73.611.568/0001-12, com sede em Brasília, Distrito Federal, SRTVS, QD 701, Lote 05, Bloco A, Sala 622, Centro Empresarial Brasília, neste ato representada pelo coordenador nacional da CRC-Nacional, Sr. Luis Carlos Vendramin Júnior, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) n.º 21.851.714-2-SSP-SP e do CPF n.º 180.613.988-00, membro da ARPEN-Brasil e Presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, doravante denominada ARPEN-SP, sediada na Praça Dr. João Mendes, 52-SL, Centro, CEP 01501-000, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ n.º 00.679.163/0001-42, que também figura no presente Acordo na qualidade de ANUENTE, visto que detém a tecnologia e infraestrutura necessária para operacionalização da gestão do sistema de informações da CENTRAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – CRC, e, considerando:

- I - a necessidade de adequada prestação de serviços da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais - CRC, instituída pelo Provimento n. 46, do Conselho Nacional de Justiça, que consiste em órgão da ARPEN Brasil, ora Convenente;
- II - o interesse recíproco das partes no acesso legítimo ao conteúdo da base de dados da ARPEN Brasil, a fim de subsidiar suas atividades institucionais;
- III - a necessidade de formalização dos fluxos dos repasses de dados, nos termos exigidos pela Lei n.º 13.709/2018, que entrará em vigor em 15 de agosto de 2020;
- IV - que os Registradores Civis, na qualidade de responsáveis pelos registros e averbações atinentes às pessoas naturais, detentores de fonte primária de informação, se qualifiquem, de acordo com o artigo 5º, inciso VI, da Lei n. 13.709/2018, como *controladores* dos dados pessoais, sendo responsáveis pelo seu respectivo tratamento;
- V - que os colaboradores dos Registros Civis, de acordo com o artigo 5º, inciso VII, da Lei n. 13.709/2018, atuem como *operadores* de dados pessoais, visto que realizam o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VI - que a Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC se qualifique, de acordo com o artigo 5º, inciso VIII, da Lei n. 13.709/2018, como *encarregada*, na medida em que atua como canal de comunicação entre a fonte primária da informação (Registradores Civis), com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- VII - que a Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC se caracterize como *banco de dados*, enquanto conjunto estruturado de dados pessoais estabelecido em um ou em vários locais em suporte

eletrônico ou físico;

VIII - que a legislação permita o uso compartilhado de dados por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais ou entre esses e entes privados;

IX - que, no caso objeto deste Acordo, não subsista obrigatoriedade de consentimento do titular a respeito de dados pessoais, visto que são dados contidos em certidões expedidas por Registros Públicos;

X - que, por outro lado, subsista a necessidade de responsabilização pelo eventual uso inadequado da informação, para que não incorra em prática atentatória aos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais;

XI - que o Comitê Gestor da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, órgão da ARPEN BRASIL, tenha como finalidade promover ações que visem o aprimoramento e a uniformização dos serviços, a interligação entre as serventias com o Poder Judiciário, órgãos da Administração Pública e usuários em geral, perfectibilizando a prestação dos serviços públicos que foram delegados aos seus associados;

XII - que a Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, a Lei n.º 11.280/2006, que possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, a MP n.º 459/09, convertida na Lei n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico, o Provimento n. 46, do Conselho Nacional de Justiça, que implantou a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC e a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, presente, em seu conjunto, padrões de segurança adequados ao cumprimento da sistemática estabelecida para a execução deste Acordo de Cooperação salvaguardando os direitos e interesses envolvidos;

RESOLVEM, pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, celebrar Acordo de Cooperação, em conformidade com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Atender aos pedidos da parte interessada para solicitação e acesso às CERTIDÕES DIGITAIS, por meio do uso da plataforma da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC instituída pelo Provimento n. 46, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por qualquer motivo e a qualquer tempo, via manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo em que as partes poderão liquidar qualquer pendência decorrente da relação ora estabelecida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas; o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÕES DIGITAIS

De forma a atender as solicitações de emissões de CERTIDÕES DIGITAIS, a serem expedidas pela CENTRAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - CRC, deverão ser formulados requerimentos por meio do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Sistema Informatizado da CRC Nacional, observando-se os procedimentos a seguir relacionados:

I - A parte interessada, na ocasião da assinatura deste Acordo de Cooperação, deverá identificar à CRC, órgão da ARPEN BRASIL, será representada como GESTOR DO ACORDO, a quem compete: *atuar como interlocutor com a CRC, prestar informações, manter o controle dos servidores ou autoridades responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta no Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Sistema Informatizado da CRC Nacional, bem como regulamentar, no âmbito de sua instituição, os fluxos operacionais internos em virtude deste Acordo;*

II - O GESTOR DO ACORDO realizará o cadastro e encaminhará os respectivos nomes e qualificações pessoais completas, conforme Anexo I, que é parte integrante do presente Termo de Convênio, para que a

Central de Informações de Registro Civil – CRC autorize o controle individualizado para acesso ao sistema, por meio de certificação digital, com validade de 12 (meses), passíveis de renovações, por tantas vezes forem necessárias, desde que requeridas pelo GESTOR DO ACORDO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - As pessoas informadas pelo GESTOR DO ACORDO deverão ser cientificadas, para os devidos fins, que se qualifiquem como corresponsáveis pela proteção dos dados regulados pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo que devem estar cientes que serão obrigatoriamente identificados e monitorados nos respectivos acessos ao Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados;

IV - Sistema Informatizado da CRC Nacional acerca das informações requisitadas e obtidas;

V - No primeiro acesso das pessoas credenciadas no Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional, será exigida a assinatura com certificação digital do Termo de Confidencialidade, conforme Anexo II, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação;

VI - A ARPEN BRASIL atribui à Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC a função de OPERADORA, sendo que, na qualidade de detentora do código fonte e desenvolvedora da tecnologia, possa manter estrutura adequada para o atendimento da demanda e operacionalize o controle de registros de todas as informações solicitadas e enviadas, de tal forma que todas as movimentações fiquem devidamente registradas;

VII - As informações da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC não incluem os dados sensíveis, visto que não compõe a sua base de dados elementos sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, participação em organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado genético, biométrico, dado referente à saúde, à vida sexual, sendo que referidas informações, se necessárias, devem ser consultadas diretamente nos cartórios de origem;

VIII - Compete à ARPEN BRASIL autorizar acesso, conceder ou negar a informação pretendida na base de dados da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais - CRC, conforme a natureza do pedido, visto que é responsável pelo banco de dados, ainda que não armazene ou realize tratamento de dados sensíveis;

IX - O GESTOR DO ACORDO deverá cientificar a todo usuário autorizado a acessar o Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional que eventuais irregularidades serão apuradas, sendo de sua inteira responsabilidade o uso de qualquer mecanismo eletrônico que possibilite o acesso às informações sigilosas, estando expressamente proibido de repassá-las a terceiros ou transferir o acesso a pessoas de sua eventual confiança, conforme Termo de Confidencialidade assinado;

X - O GESTOR DO ACORDO será o responsável técnico pelo acompanhamento estabelecido com a ARPEN, no que tange ao firmado, a quem caberá a centralização das comunicações entre as partes, de forma a permitir eficaz desenvolvimento e prestação de informações, responsabilizando-se, também, pela imediata comunicação sobre a necessidade de desligamento dos usuários que deixaram de ter autorização para acessar o Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional;

XI - O GESTOR DO ACORDO deverá disponibilizar endereço atualizado de *e-mail* para contato oficial e formal, a ser utilizado para todas as trocas de informações;

XII - A Conveniente, na qualidade de interessada, dentro das finalidades institucionais que embasam a celebração deste Acordo de Cooperação, consultará as informações constantes no Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional exclusivamente por meio eletrônico, devendo direcionar suas solicitações, o que permitirá a emissão de CERTIDÕES DIGITAIS, que serão disponibilizadas na BASE DE DADOS, dentro da mesma plataforma eletrônica com segurança e confidencialidade;

XIII - Caso haja qualquer problema na consulta à CERTIDÃO DIGITAL emitida, a parte interessada deverá, de imediato, informar a CRC Nacional acerca de mencionada ocorrência, via *e-mail*;

XIV - Cada Conveniente é integralmente responsável pelos equipamentos tecnológicos necessários ao acesso ao Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional, que viabiliza a respectiva consulta à BASE DE DADOS com a consequente CERTIDÃO DIGITAL solicitada;

XV - Em caso de eventual indisponibilidade do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional, verificada urgência em seu acesso, a parte interessada poderá solicitar a informação diretamente aos respectivos Cartórios, devendo informar o fato por *e-mail*, com cópia para a Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC, para fins de monitoramento da regularidade na execução do Acordo de Cooperação firmado;

XVI - A parte que receber os dados respectivos deverá zelar pelo sigilo das informações obtidas junto à BASE DE DADOS da CRC Nacional, bem como impedir que terceiros venham a ter acesso à utilização e consequente consulta das informações disponibilizadas para fins ilícitos ou particulares, responsabilizando-se pela prevenção e repressão à violação da obrigação a que está vinculado;

XVII - Caso constatada a utilização indevida do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional, será suspenso, de imediato, o acesso à BASE DE DADOS, até que seja apurada a ocorrência e responsabilizado o agente causador, o qual restará excluído de seu acesso. Nesse *interim*, em situação emergencial, prevalecerá o disposto na Cláusula Terceira, inciso XIV, do presente Acordo de Cooperação;

XVIII - Eventual pesquisa de nome impreciso ou demasiadamente genérico poderá resultar na obtenção de dados correspondentes a “falso-negativo” ou a “falso-positivo”, sendo necessário, para tanto, que a parte

interessada atenda aos requisitos do Sistema Informatizado, de modo que informações deficientes deverão ser objeto de buscas nos respectivos Cartórios de origem;

XIX - A CRC Nacional disponibilizará, em seu portal, o acesso para que o titular, ou seja, a pessoa natural a quem se referem os dados possa solicitar o histórico do compartilhamento de seus dados pessoais;

XX - O tratamento de dados pessoais deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justifiquem sua disponibilização, assim como deve ser considerada a desnecessidade de consentimento para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular ou descritos nas hipóteses do artigo 4.º, da Lei n.º 13.709/18.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN

Cumpridas as obrigações previstas neste instrumento, a ARPEN estará obrigada a:

I - Permitir a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS na exata medida das CERTIDÕES DIGITAIS requeridas;

II - Consultar a BASE DE DADOS unificada dos registros civis aderentes ao Sistema. Referida obrigação é dispensada na hipótese de existência de dados antigos ou deficientes, que demandarão a realização de pesquisas convencionais a serem efetuadas diretamente nos respectivos Cartórios, não se responsabilizando por eventuais falsos-positivos ou falsos-negativos decorrentes de informações imprecisas ou deficitárias;

III - Manter informada a parte interessada acerca de eventuais alterações nos procedimentos que virão a ser adotados para consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e no acesso as respectivas CERTIDÕES DIGITAIS, que serão realizadas via *internet* pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da ARPEN BRASIL, ou, ainda, por *e-mail*;

IV - Responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS, procedendo a pronta inserção das informações disponibilizadas pelos Cartórios, de forma eficaz ao atendimento às consultas e solicitações feitas pelas partes interessadas, nos termos definidos no presente Instrumento e legislação em vigor;

V - Identificar o usuário responsável pelo uso indevido das informações que lhe foram confiadas, aplicando, na forma legal, penalidade e imposição de pagamento ou recomposição das perdas e danos advindos.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO ÔNUS

A presente parceria não acarretará ônus financeiro para qualquer uma das partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIZAÇÃO DE USUÁRIO INFRATOR

I - A apuração de infração envolvendo determinado usuário será prontamente comunicada ao GESTOR DO ACORDO e suspenso o seu acesso, até que haja deliberação das providências a serem adotadas pelo Comitê Gestor da CRC;

II - De acordo com a proporcionalidade da infração praticada, compete à Central Nacional de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC suspender provisoriamente o Termo de Acordo e deliberar sobre a hipótese de Denúncia/Rescisão do Acordo de Cooperação, podendo, durante este período, em caso de urgência, até que haja efetiva deliberação, a parte interessada valer-se do disposto na Cláusula Terceira, item XIV, deste Instrumento;

III - Na hipótese de utilização de informação para uso pessoal do usuário, em desvio de finalidade, será aplicada a suspensão de acesso ao sistema do agente responsável e cobrança dos emolumentos proporcionais aos documentos obtidos, com acréscimo de 100% como multa, além de comunicação ao GESTOR DO ACORDO para adoção das providências que entender cabíveis;

IV - Na hipótese de cometimento de atos análogos a crimes ou que tenham intenção econômica ou política, que ocasionem vulnerabilidade do sistema ou vazamento de informações a terceiros, tendo como base os dados da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais - CRC, em desvio da política de proteção de dados pessoais, o usuário será imediatamente suspenso, o que poderá perdurar de 5 a 90 dias, e, de acordo com a gravidade do ato, poderá ser deliberado pela impossibilidade de novo acesso do usuário;

V - Competirá ao Comitê Gestor da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas.

8. CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, bem como quaisquer modificações, nas suas disposições, deverão ser realizadas por meio de Termos Aditivos ao presente instrumento;

II - A tolerância ou o não exercício por ambas as partes de direitos a elas assegurados neste Acordo de Cooperação não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações;

III - O presente Acordo de Cooperação revoga instrumentos congêneres, com o mesmo objeto, celebrado em datas anteriores.

E, por estarem de acordo as partes, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, fica firmado o presente compromisso.

NERYLSON LIMA DA SILVA

Ministério da Infraestrutura
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO BRASIL

Central de Informações do Registro Civil – CRC Nacional Luis Carlos Vendramin Junior
Coordenador Nacional

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP

Luis Carlos Vendramin Junior
Presidente

ANEXO I CADASTRO DE USUÁRIO

ÓRGÃO CONVENENTE	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
NOME COMPLETO:	EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA
CPF:	011.242.521-69
RG:	2266815
ÓRGÃO EMISSOR:	SSP-DF
DATA DE NASCIMENTO (dd/mm/aaaa):	20/02/1985
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRO
NOME DA MÃE:	VERA LUCIA BERGAMASCHI FELIZOLA
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	SQSW 310 BLOCO F APTO 412
CIDADE/CEP:	BRASÍLIA / CEP: 70687-230
TELEFONE:	61 84840179
E-MAIL:	eduardo.felizola@infraestrutura.gov.br

EMPRESA/INSTITUIÇÃO/SETOR/ÓRGÃO PÚBLICO:	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
CARGO/FUNÇÃO:	COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PRAZO: (12 MESES DE ACESSO AO SISTEMA)	12 MESES

ADVERTÊNCIA

***É obrigatória a utilização de certificação digital para cada usuário, cuja providência consiste em fluxo interno da parte interessada e não consiste em responsabilidade da CRC Nacional;*

***O prazo de acesso ao sistema independe do prazo de validade da respectiva assinatura eletrônica, sem a qual também não será viável o acesso.*

ANEXO II**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, a **ARPEN BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 73.611.568/0001-12, com sede em Brasília, Distrito Federal, SRTVS, QD 701, Lote 05, Bloco A, Sala 622, Centro Empresarial Brasília, neste ato representada pelo coordenador nacional da CRC-Nacional, Sr. Luís Carlos Vendramin Júnior, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) n.º 21.851.714-2-SSP-SP e do CPF n.º 180.613.988-00, membro da ARPEN-Brasil e Presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, doravante denominada ARPEN-SP, sediada na Praça Dr. João Mendes, 52-SL, Centro, CEP 01501-000, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ n.º 00.679.163/0001-42, que também figura no presente Termo na qualidade de ANUENTE, visto que detém a tecnologia e infraestrutura necessária para operacionalização da gestão do sistema de informações da **CENTRAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – CRC**; e, de outro lado, **EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA**, portador da Cédula de Identidade RG n. 2266815 SSP-DF, inscrito no CPF/MF n. 011.242.521-69, domiciliado(a), na qualidade de usuário(a) responsável pelo acesso ao sistema, doravante denominado de **USUÁRIO**, e

CONSIDERANDO que para bom e fiel desempenho das atividades da **CENTRAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS – CRC**, faz-se necessária a disponibilização de dados de sua titularidade, a partir da fonte primária de informação extraída dos respectivos Registros Cíveis;

CONSIDERANDO que a ARPEN, na qualidade de gestora do sistema de informações da Central de Informações de Registro Civil – CRC, tem como fundamento o respeito à privacidade, a auto-determinação informativa e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, visando salvaguardar cumprimento de obrigações legais;

CONSIDERANDO que a ARPEN adota, em sua rotina de serviços, medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, assim como evitar situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divisão dos dados;

CONSIDERANDO que a ARPEN se preocupa com a adoção de medidas aptas a prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

Firmam, as partes signatárias, o presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, nos seguintes termos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente acordo é a proteção dos dados dos cidadãos, contidos no Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional, relativo a todo e qualquer produto e/ou serviço prestado em seu favor, que exija o acesso às mencionadas informações.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

Todos os dados disponibilizados no Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional, ao usuário, em virtude do Acordo de Cooperação firmado, amparado em fundamentos públicos, são, para todos os efeitos, confidenciais e sigilosos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas, para fins do presente acordo, confidenciais e sigilosas, todas as informações relacionadas à pessoa natural, identificada ou identificável, bem como a informação que o USUÁRIO, signatário do presente Acordo de Confidencialidade, tenha acesso por qualquer meio, seja ele físico ou eletrônico, em especial, em decorrência da sistematização de dados no âmbito de cumprimento de obrigação inerente a Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais - CRC, instituída pelo Provimento nº 46/2015, do Conselho Nacional de Justiça.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

O USUÁRIO, ora signatário do presente Acordo de Confidencialidade, compromete-se a manter sigilo absoluto sobre os dados disponibilizados pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional, não podendo, sob qualquer forma, utilizar, em proveito próprio tais informações, tampouco desviar a finalidade pela qual obteve acesso aos dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dados confiados ao USUÁRIO, ora signatário do presente Acordo de Confidencialidade, somente poderão ser disponibilizados a terceiros de acordo com as finalidades institucionais do USUÁRIO, com prévia ciência do GESTOR DO ACORDO, a quem compete diligenciar e manter o necessário registro da ocorrência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DOS DADOS

A confidencialidade e sigilo de todos os dados, objeto do presente termo, perdurarão ilimitadamente, inclusive após eventual Denúncia ou rescisão do Acordo de Cooperação, qualquer que seja o motivo que venha a ocorrer, ficando o seu uso restrito às hipóteses de atuação funcional que deram ensejo ao acesso do sistema, devidamente resguardados pela legislação em vigor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Deverá o USUÁRIO:

- I - usar os dados apenas com o propósito de bem e fiel cumprir a finalidade pela qual a eles teve acesso;
- II - manter o sigilo dos dados, devendo mantê-los em local seguro, com acesso limitado apenas às pessoas autorizadas;
- III - proteger os dados que lhe foram divulgados, cumprindo as diretrizes técnicas e administrativas que lhe forem repassadas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- IV - diligenciar, sempre que possível, a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- V - manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer dados, devendo comunicar à CRC, por meio do GESTOR DO ACORDO, em caráter imediato, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade;
- VI - abster-se de utilizar os dados a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro;
- VII - abster-se de repassar qualquer forma de reprodução dos dados, seja ela material ou digital;
- VIII - abster-se de repassar o conhecimento dos dados, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, obrigando-se, assim, a reparar e a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo dos dados fornecidos em hipótese diversa da finalidade estabelecida em Acordo de Cooperação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, o USUÁRIO manifesta sua ciência e concordância no seguinte sentido:

- I - todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Acordo, bem como pela legislação e regulamentação brasileira pertinente;
- II - as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Acordo de Cooperação, Sigilo e Confidencialidade, que permanecerá válido, produzindo todos seus efeitos legais, em quaisquer das situações tipificadas neste instrumento;

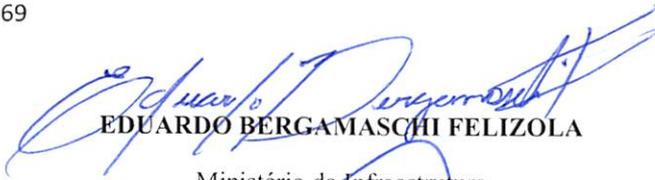
- III - o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de quaisquer das informações confidenciais disponibilizadas ao USUÁRIO, incorporadas a este Acordo, passa a integrá-lo para todos os fins e efeitos, sendo dotados da mesma proteção assegurada aos dados inicialmente disponibilizados;
- IV - a utilização de dados com acesso restrito faz com que o sistema informatizado automaticamente registre *log* das ações realizadas, devendo o usuário ter as cautelas necessárias quando da exibição de dados e informações na tela do equipamento, na impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que pessoas não autorizadas deles venham a tomar ciência;
- V - compartilhar, ressalvadas as hipóteses legais, mediante o uso de *e-mail*, *chat*, *whatsapp* ou outro instrumento análogo, os dados contidos em sistema informatizado, devendo sempre a tela de acesso ao sistema identificar o respectivo USUÁRIO;
- VI - é proibido se afastar da estação de trabalho, sem que tenha encerrado a sessão do sistema utilizada, de forma a impossibilitar o acesso indevido por terceiros, de informações sigilosas;
- VII - deve zelar pela integridade e confidencialidade dos dados disponibilizados no sistema, devendo comunicar à ARPEN, por escrito, por intermédio do GESTOR DO ACORDO, quaisquer indícios ou possibilidade de irregularidade, desvio ou falha identificada, sendo proibida a exploração de vulnerabilidades porventura existentes;
- VIII - constitui infração gravíssima, sujeito a imediata suspensão de acesso, a identificação de ações análogas a crimes, sujeita a pronta comunicação ao Ministério Público e Polícia Civil, além de se caracterizarem como violação de deveres inerentes ao presente Acordo de Cooperação.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 21 de fevereiro de 2020.

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA

CPF: 011.242.521-69



EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA

Ministério da Infraestrutura

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO BRASIL

Central de Informações do Registro Civil – CRC Nacional Luis Carlos Vendramin Junior

Coordenador Nacional

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP

Luis Carlos Vendramin Junior Presidente

ANEXO III

CADASTRO DE SOLICITAÇÃO (ITENS GERADOS E ARQUIVADOS NO SISTEMA)

ÓRGÃO CONVENENTE	
1.1 USUÁRIO/ATENDENTE:	
1.2 DATA E HORA DA CONSULTA:	
1.3. DADOS REQUISITADOS	
1.3.1. NOME COMPLETO DO TITULAR:	
1.3.2. CPF:	
1.3.3. RG:	
1.3.4. ÓRGÃO EMISSOR:	
1.3.5. DATA DE NASCIMENTO: (DD/MM/AAAA)	
1.3.6. ESTADO CIVIL:	
1.3.7. NOME DA MÃE:	
1.3.8. ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
1.3.9. CIDADE/CEP:	
1.3.10. TELEFONE:	
1.3.11. E-MAIL:	
1.3.12. DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	(A) CERTIDÃO DE NASCIMENTO; (B) CER- TIDÃO DE CASAMENTO; (C) CERTIDÃO DE ÓBITO
2. A CONSULTA É REALIZADA PARA FINS EXCLUSIVOS DE: <ul style="list-style-type: none"> • SEGURANÇA PÚBLICA • DEFESA NACIONAL • SEGURANÇA DE ESTADO • ATIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO E RE- PRESSÃO DE INFRAÇÕES PENAIAS 	() SIM () NÃO
2.1 TEM NECESSIDADE DE SIGILO ABSO- LUTO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO EM DETRIMENTO DO TITULAR?	() SIM () NÃO
EM CASO POSITIVO, POR QUANTO	() 1 MÊS

4



TEM- PO?	<input type="checkbox"/> 6 MESES <input type="checkbox"/> 1 ANO
----------	--

**O Titular de dados pessoais possui direito a requisitar do órgão responsável pelo armazenamento de dados o histórico de consultas formulado acerca de seus dados pessoais, incluindo-se os acessos realizados em virtude do Termo de Convênio.*



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bergamaschi Felizola, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 26/02/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Nerylson Lima da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 06/03/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2189519** e o código CRC **585A5A19**.



Referência: Processo nº 50000.022893/2019-31



SEI nº 2189519

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 1º andar, Ala Leste, Sala 106 - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7036 - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SERVIÇO DE ARTICULAÇÃO DE INFORMAÇÃO

PLANO DE TRABALHO Nº 01/2020

Brasília, 22 de janeiro de 2020.

1. IDENTIFICAÇÃO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto atender às solicitações de emissão de Certidões Digitais pelo Poder Público, as quais serão expedidas pelos Cartórios nos termos da legislação em vigor e encaminhadas eletronicamente à Base de dados, por conseguinte, o Poder Público procederá aos pedidos de emissão das certidões por meio do Sistema ARPEN/BRASIL. Dessa forma, o referido sistema permitirá a esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas localizar certidões digitais pelos cartórios, segundo os termos e condições dispostos no Acordo e na legislação nacional em vigor.

A adesão do referido acordo é gratuita, sem qualquer ônus para o Ministério da Infraestrutura e ARPEN/BRASIL.

1.1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DA UNIDADE

Nome: Eduardo Bergamaschi Felizola		CPF: 011.242.521-69		
Cargo : Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas				
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Leste Térreo, sala 16				
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.044- 902	Telefone: 2029- 7440/7396	E-mail: eduardo.felizola@infraestrutura.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-COGEP detém sob sua responsabilidade, atualmente, o pagamento mensal de **65.205 pessoas** (situação relativa ao mês de maio/2019): entre servidores ativos; empregados públicos com vínculo; aposentados; pensionistas em virtude do óbito de servidor/servidora; e pensionistas detentores de indenizações decorrentes de acidentes em rodovias ou ferrovias.

São excluídos da folha de pagamento, em média a cada mês, cerca de 120 pensionistas e aposentados em decorrência de óbito. Aproximadamente 50% da comunicação desses falecimentos ocorre por iniciativa de familiares, enquanto os outros 50% são conhecidos via Sistema de Controle de Óbitos - SCO, resultado do cruzamento de dados entre três fontes, a saber: DATAPREV, registros em cartórios e SIAPE.

A urgência aplicada a cada caso, objetivando o cancelamento de pagamentos indevidos, bem como o estorno aos cofres públicos desses valores, proporcionará maior eficácia e eficiência na

atuação desta COGEP, e resultará no menor dano possível ao erário, devido ao menor tempo de disponibilidade desses créditos ao alcance de terceiros.

A necessidade desta Coordenação de buscar alternativa mais célere, viável e segura para obtenção dos tipos de certidões supracitadas, por meio do acordo ora proposto, está em consonância com a sugestão dada pela Procuradoria Geral da União, em 2010, nos autos do processo 00405.000442/2011-64, pelo DESPACHO nº 120/2010-TIT/DPP/PGU/AGU, por meio do qual se respalda justamente na sugestão da Consultoria Jurídica do então Ministério dos Transportes, conforme anteriormente mencionado. No entanto, os termos da proposta apresentada pela ARPEN-BRASIL não são compatíveis com a relação da entidade com esta Pasta, uma vez que após as considerações introdutórias, no trecho "DECIDEM", está assim disposto:

"**RESOLVEM**, pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, celebrar Termo de Convênio, **em substituição à avença outrora celebrada em 24 de março de 2015**, que passa a ser regida em conformidade com as cláusulas seguintes:"

Este Órgão ainda não teve convênio com a ARPEN-BRASIL, para o fim justificado por esta unidade, conseqüentemente, não há acordo que tenha antecedido a presente proposta.

3. OBJETIVO

Busca e acesso às CERTIDÕES DIGITAIS de óbito, nascimento e casamento por meio do uso da plataforma da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC, instituída pelo Provimento n. 46, do Conselho Nacional de Justiça, bem como nos termos da legislação vigente.

4. PÚBLICO ALVO

Servidores do órgão.

5. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

5.1. REGISTRO DE LICENÇA

Identificação e indicação à ARPEN da autoridade ou servidor que se constituirá Administrador Master, deverá manter controle dos servidores ou autoridades que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta na CRC. O Administrador Master deve notificá-los de que o uso do sistema e senhas de acesso e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado para permitir o acesso ao sistema é de sua inteira responsabilidade, não devendo ser repassados a terceiros, nem substituída a titularidade sem a ele ser previamente comunicado.

O Administrador Master será o responsável técnico de acompanhamento entre a ARPEN e o Poder Público - ele centralizará as comunicações entre as partes de forma a permitir o mais eficaz desenvolvimento e prestação das informações com o objetivo de:

I - Disponibilizar e-mail de contato oficial e formal utilizado para troca de informações;

II - Consultar informações constantes através do sistema da ARPEN e direcionar suas solicitações, a fim de que os cartórios possam emitir as certidões digitais, as quais serão disponibilizadas na base de dados;

III - Consultar as certidões digitais solicitadas diretamente na base de dados;

IV - Informar imediatamente à ARPEN, caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na Base de Dados e Certidões Digitais solicitadas, via e-mail;

V - Responsabilizar-se pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao Sistema ARPEN e por quaisquer outras falhas decorrentes de conexão que sejam de sua exclusiva competência, incluindo a escolha do provedor de serviços de telecomunicações.

6. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. NORMAS GERAIS

Desde que cumpridas as obrigações previstas neste instrumento, a ARPEN se obriga a:

I - Possibilitar a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, bem como a solicitação de certidões digitais aos cartórios, as quais serão disponibilizadas por meio do sistema;

II - Estabelecer a facilidade da consulta à Base de dados unificada dos registros civis aderentes aos Sistema ARPEN que traz implícita a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do Banco de Dados decorrente de sua alimentação, às vezes com dados antigos e/ou deficientes, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilita a segurança somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada cartório;

III - Responsabilizar-se pela manutenção da Base de dados, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações do Poder Público nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

7. META DO PLANO DE TRABALHO

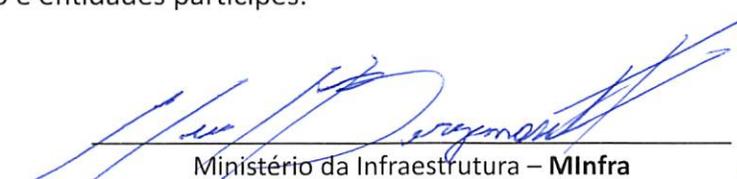
Padronizar o atendimento aos pedidos da parte interessada para solicitação e acesso às CERTIDÕES DIGITAIS, por meio do uso da plataforma da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC, instituída pelo Provimento n. 46, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional vigente.

8. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Local e Data:

Vigência:

APROVADO, após análise técnica e comprovação das formas de participação a serem oferecidas pelo órgão e entidades partícipes.


Ministério da Infraestrutura – **MInfra**
(assinado eletronicamente)


Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais – **ARPENBRASIL**

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bergamaschi Felizola, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 26/02/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2213286** e o código CRC **7D1F7D19**.



Referência: Processo nº 50000.022893/2019-31



SEI nº 2213286

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 1º andar, Ala Leste, Sala 106 - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7036 - www.infraestrutura.gov.br

LA